

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1430/79

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: III PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

RELATOR: GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº: 1819/80 - CEPG - APROVADO EM 25/11/80

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO

1.1. Pelo ofício nº 7549/80-GS, o Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado encaminha à apreciação deste Conselho proposta de alteração do Plano de Aplicação de Recursos do Salário-Educação aprovado pela Deliberação CEE nº 18/79 e que integram o Processo CEE nº 1.430/79.

1.2. Acompanham o supra citado ofício, folhas com as alterações indicadas e que foram juntadas ao Processo CEE nº 1430/79 (fls.127 a 130).

1.3. A alteração aponta a exclusão de três unidades escolares relacionadas dentre as que seriam construídas com recursos do Salário-Educação/Contribuição de Empresas.

1.4. Tais exclusões devem-se à impossibilidade de início imediato das obras, tendo em vista dificuldades para a localização dos respectivos terrenos e outras de ordem técnica relativas à elaboração de seus projetos.

2. Apreciação

2.1. O Plano de Aplicação de Recursos do Salário-Educação, aprovado pela Deliberação CEE nº 18/79, conforme Parecer CEE nº 1.098/79, tem o valor de CR\$ 644.351.025,86 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, vinte e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos), provenientes das seguintes origens:-

2.1.1. Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário -Educação (Plano 1).....	CR\$ 247.140.458,83
2.1.2. Contribuição das Empresas (Plano 2).....	CR\$ 293.884.087,03
2.1.3. Diferença entre a previsão inicial e o comunicado pelo FNDE da QUES/79 (Plano 3).....	CR\$ 103.306.500,00
TOTAL.....	CR\$ 644.351.025,86

2.2. A alteração ora encaminhada refere-se, especificamente, ao Plano 2 no qual foram alocados recursos oriundos de Contribuição das Empresas e que estavam, na Deliberação CEE nº 18/79, assim distribuídos:-

2.2.1. CONTRUIÇÕES NOVAS	
- DESAPROPRIAÇÕES.....	CR\$ 10.000.000,00
- CONSTRUÇÕES.....	CR\$ 219.222.500,17
- EQUIPAMENTOS.....	CR\$ 13.637.061,00
2.2.2. REFORMAS.....	CR\$ 40.693.500,00
2.2.3. EQUIPAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO.....	CR\$ 10.551.625,00
TOTAL GERAL.....	CR\$ 293.884.087,03

2.3. Com os CR\$ 219.222.500,17 destinados, nesse Plano 2, à construção de novas unidades, estava prevista a construção de 14 prédios com 160 salas de aulas o que representa a abertura de 16.800 vagas.

2.4. A alteração de que trata o ofício nº 7549/80-GS, trata da exclusão de três unidades escolares cuja construção tornou-se inviável, no momento, tendo em vista dificuldades surgidas com a localização dos respectivos terrenos e elaboração dos seus projetos técnicos.

2.5. A exclusão dessas obras implica na redução do já referido Plano 2 de CR\$ 49.253.772,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros), quantia esta que fica disponível para novas programações que serão oportunamente encaminhadas.

2.6. Tendo em vista o acima exposto, está a alteração encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado em condições de ser aprovada.

2.7. Os itens CARACTERIZAÇÃO DAS METAS, na sua meta 01.01., DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DAS OBRAS E RECURSOS POR REGIÃO passam a ter a seguinte redação:-

3.1. CARACTERIZAÇÃO DAS METAS:

01.01. - Expansão da rede pública de escolas estaduais através da construção de 11 novas unidades de 1º Grau, totalizando 126 salas de aula e proporcionando a abertura de 13.230 novas vagas.

4. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS:

Em função das necessidades apontadas, os recursos foram assim distribuídos:-

01.01. CONSTRUÇÕES NOVAS	
DESAPROPRIAÇÕES.....	CR\$ 10.000.000,00
CONSTRUÇÕES.....	CR\$ 169.965.726,17
EQUIPAMENTOS.....	CR\$ 13.637.061,00
01.03. REFORMAS.....	CR\$ 40.693.500,00

01.04. EQUIPAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO	
E REPOSIÇÃO	CR\$ 10.331.025,86
TOTAL	GERALCR\$ 244.630.315,03

5. DISTRIBUIÇÃO DAS OBRAS POR REGIÃO

As construções e os recursos para elas e seu equipamento foram distribuídos por região de acordo com o seguinte quadro:

REGIÃO	OBRAS NOVAS		CUSTO
	Predios	Salas	CR\$ 1,00
Capital	05	68	93.096.634,17
Grande São Paulo	06	58	90.509.155,00
TOTAL	11	126	183.605.789,17

Os CR\$ 10.000.000,00, reservados para as desapropriações previstas na neta 01.01., são destinados ao depósito inicial para o processo de desapropriação dos terrenos necessários às construções novas.

2.8. Há ainda que se reformular a Deliberação 18/79 para adequação dos valores dela constantes aos resultantes da alteração ora apresentada. Tal reformulação implica nas seguintes alterações:-

- 2.8.1. do valor global do III Plano de Aplicação de 1979, dos Recursos do Salário-Educação, que passa a ser de CR\$ 595.077.253,86
- 2.8.2. do valor do Plano 2, que passa a ser de CR\$ 244.630.315,03, assim distribuídos:

Meta 01.01.- CONSTRUÇÕES	
DESAPROPRIAÇÕES.....	CR\$ 10.000.000,00
OBRAS NOVAS.....	CR\$ 169.968.728,17
EQUIPAMENTO.....	CR\$ 13.637.061,00
Meta 01.03.- REFORMAS.....	CR\$ 40.693.500,00
Meta 01.04.- EQUIPAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO.....	CR\$ 10.331.025,86

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, votamos pela aprovação das reformulações solicitadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação do III Plano de Aplicação de Recursos do Salário-Educação, exercício de 1979, aprovado pela Deliberação CEE 18/79, conforme Parecer CEE nº 1098/79, e submetemos à apreciação o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 25 de novembro de 1980

GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira. Votou com restrições apresentando Declaração de Voto o Conselheiro Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25/11/80

a) Consº Jair de Moraes Neves - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Votaram com restrições, nos termos de suas Declarações de Voto os Conselheiros Roberto Moreira e Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1430/79

PARECER

CEE Nº 1819/80

Folha de informação rubricada sob nº _____
do processo nº ____/____ (a) _____
PROCESSO CEE nº 1430/79 PARECER CEE Nº 1819/80

DECLARAÇÃO DE VOTO NA CÂMARA

A pressa na apreciação da matéria não permite entrar no mérito da proposição, de tal forma a não possibilitar elementos de convicção nem mesmo para deixar de aprovar. Por essa razão, aprovo, mas reitero o que já disse mais de uma vez: "Aprovo, com a ressalva de ordem regimental, visto entender que tais assuntos deveriam ser analisados pela Comissão de Planejamento nos termos do inciso III, do Art. 2º da Lei nº 10.403, de 06/07/1973 e inciso 2, do § 2º do Art. 24 do decreto nº 52.811, de 06/10/1971".

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1980.

a) Conselheiro Roferto Moreira

DECLARAÇÃO DE VOTO EM PLENÁRIO

Reitero no Pleno - minha declaração de voto na Câmara de 1º Grau, que retrata o meu inconformismo com o encaminhamento da análise do assunto.

São Paulo, 25 de novembro de 1980

a) Consº Roberto Moreira

DECLARAÇÃO DE VOTO

ASSUNTO: Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, referente ao Exercício de 1980, no valor de Cr\$ 1.502.872.960,00.

Não posso, data venia, concordar com o processo que vem sendo seguido, anos a fio, por este Conselho no tocante à aprovação dos Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação. Trata-se, com efeito, de verbas muito substanciais, de bilhões de cruzeiros, cujos planos de aplicação vêm apresentados ex abrupto aos Conselheiros, solicitando-lhes a inclusão de pareceres, exarados, para a pauta do mesmo dia, de modo formal, em vista da urgência de serem aprovados, diante da iminência de serem perdidos por decurso de prazo.

À guisa de ilustração das conseqüências desse procedimento, atente-se para o fato de que, na sessão de hoje foram incluídos seis pareceres, cada um com sua respectiva deliberação "referente à aplicação ou reformulação de recursos da Quota Estadual do Salário-Educação". O mais importante deles versa sobre a aplicação dos referidos recursos, que se elevam a Cr\$ 1.502.872.960,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta cruzeiros).

Acho que esses pareceres e deliberações se revestem de extrema importância, por envolverem toda a filosofia de ensino de São Paulo, e as suas respectivas prioridades, cuja elaboração, aplicação e desenvolvimento dependem das verbas a elas concedidas. É com toda razão que a Lei confia aos Conselhos Estaduais de Educação o direito de aprovar os planos de aplicação desses recursos. Isto supõe que cada Conselheiro tome conhecimento dos planos, e, assim, vote conscientemente; supõe que tenham eles acesso à documentação e disponham do tempo necessário para examiná-la, servindo-se até de assessores, se o desejarem; supõe que os pareceres sejam remetidos com antecedência suficiente - que, digamos, possa estender-se até quase um mês, incluído o pedido de vista; supõe que a Secretaria da Educação apresente, durante o ano, anteriormente à aprovação do Conselho, o seu plano de prioridades educacionais, como, por exemplo, as medidas a serem tomadas para se evitar a repetência

de 36% dos alunos que freqüentam a 1ª série do 1º grau; a concentração de 60% dos alunos de 1º grau nas três primeiras séries deste grau de ensino; a antecipação da profissionalização etc.

Finalmente, meu voto será favorável aos seis pareceres, mas com as restrições mencionadas nesta declaração de voto, por me sentir coagido pela urgência de tempo, não somente pelo risco de perder as verbas, bem como em vista de sua aplicação imediata.

São Paulo, 26 de novembro de 1980.

Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

Conselho Estadual de Educação

DELIBERAÇÃO CEE Nº 21/80

Aprova reformulação do III Plano de Aplicação do Recursos do Salário-Educação, exercício de 1979, Projeto Operação Escola, que passa a ter o valor CR\$ 595.077.253,86.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e considerando os termos do Parecer CEE nº 1319 /80 da Câmara de Ensino de Primeiro Grau aprovado na Sessão Plenária de 25/11/80.

DELIBERA:-

- Artigo 1º:- Ficam aprovadas as reformulações do III Plano de Aplicação de Recursos do Salário-Educação, exercício de 1979, objeto da Deliberação CEE nº 18/79.
- Artigo 2º:- O Plano de Aplicação de que trata o Artigo anterior passa a ter o valor de CR\$ 595.077.253,86 (quinhentos e noventa e cinco milhões, setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e seis centavos), assim distribuídos:-

PLANO 1 :-

Meta 01.01. - <u>CONSTRUÇÕES</u>	
Obras novas.....	CR\$ 214.801.092,00
Equipamentos.....	CR\$ 14.054.445,00
Meta 01.02. - <u>AMPLIAÇÕES</u>	
Obras.....	CR\$ 17.216.792,83
Equipamentos.....	CR\$ 1.068.109,00
TOTAL.....	CR\$ 247.140.438,83

PLANO 2 :-

Meta 01.01. - <u>CONSTRUÇÕES</u>	
Desapropriações.....	CR\$ 10.000.000,00
Obras novas.....	CR\$ 169.968.728,17
Equipamento.....	CR\$ 13.637.061,00
Meta 01.03. - REFORMAS.....	
CR\$ 40.693.500,00	
Meta 01.04. - EQUIPAMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO	
E REPOSIÇÃO.....	CR\$ 10.331.025,86
TOTAL.....	CR\$ 244.630.315,03

PLANO 3

Meta 01.03 - REFORMAS.....	
CR\$ 79.306.500,00	
Meta 01.04.- MATERIAL PERMANENTE	
a) adequação de equipamentos e mobiliários.....	CR\$ 3.500.000,00
b) material básico escolar.....	CR\$ 500.000,00
Meta 01.05.- TRANSPORTE DE ALUNOS.....	
CR\$ 20.000.000,00	
TOTAL.....	CR\$ 103.306.500,00

Artigo 3º:- O Parecer CEE nº 1819/80, bem como os documentos autuados no Volume (folhas 127 a 130) do Processo CEE nº 1430/79, contendo as reformulações citadas nos Artigos anteriores, ficam fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artigo 4º:- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente